



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no D.J n.146, de 20/08/86, página 02.

RESOLUÇÃO N. 011/1986-PR

Cria a Escola de Magistratura do Estado de Rondônia.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em sessão plenária, realizada em 14.08.86, considerando o disposto no art. 144, I, da Constituição Federal, e 78, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar a Escola de Magistratura do Estado de Rondônia do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Escola de Magistratura do Estado de Rondônia promoverá:

- I – Cursos de preparação à judicatura;
- II – Cursos de atualização, aperfeiçoamento para Magistrados;
- III – Curso de atualização, aperfeiçoamento e/ou especialização aos servidores;
- IV – Cursos de extensão jurídica.

Art. 3º A Escola de Magistratura do Estado de Rondônia incentivará a pesquisa e o debate de temas relevantes, colaborará para o aperfeiçoamento dos atos de elaborar, interpretar e aplicar as leis, o desenvolvimento da ciência do direito e o realizar da justiça.

Art. 4º A Escola de Magistratura incentivará intercâmbio cultural e/ou pessoal com as demais escolas de magistrados, associações de Juizes, universidades ou fundações do país e de outras nações.

Art. 5º O Diretor da Escola de Magistratura será escolhido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os demais auxiliares serão designados pelo Diretor da Escola.

Art. 6º Poderão inscrever-se na Escola de Magistratura:

- I – Nos cursos de atualização, aperfeiçoamento e/ou especialização, os magistrados;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

II – Nos cursos de preparação à judicatura, os bacharéis em direito, preferentemente, os candidatos inscritos em concursos;

III – Nos cursos de extensão, os graduados;

IV – Nos cursos destinados à atualização, aperfeiçoamento e/ou especialização dos serviços administrativos judiciais e extrajudiciais, os servidores do Poder Judiciário indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Diretores dos Fóruns.

§ 1º Aos juízes nomeados, é obrigatória inscrição e matrícula no curso de Deontologia do Magistrado, logo depois de empossados.

§ 2º Os cursos destinados à atualização, aperfeiçoamento, especialização dos servidores serão realizados na Capital ou nas sedes das Comarcas.

Art. 7º A Escola de Magistratura fornecerá certificado de aproveitamento a quem, com um mínimo de 2/3 (dois terços) de freqüência por disciplina, concluir com nota mínima 8 (oito), os cursos destinados aos magistrados; 7 (sete) os cursos de formação de magistrados e de extensão jurídica e 6 (seis), os dos servidores do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. A Escola de Magistratura não expedirá certificado de freqüência.

Art. 8º. Pelo concluir do curso de preparação ao ingresso na magistratura de carreira, com mínimo de 720 horas-aula, o certificado de aproveitamento valerá como título de habilitação em curso oficial para o efeito de inscrição no Concurso (art. 78, § 1º, da LOMAN).

§ 1º A Lei poderá atribuir outros efeitos ao certificado de aproveitamento.

§ 2º O Tribunal de Justiça, nas provas de títulos, atribuirá ao certificado de aproveitamento valor equivalente aos títulos conferidos pelas universidades nos cursos de pós-graduação.

Art. 9º O certificado de aproveitamento em cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização para os servidores do Poder Judiciário, com um mínimo de 50 horas-aula, servirá para a avaliação do merecimento e como título nos concursos realizados pelo Poder Judiciário.

Art. 10. O Presidente do Tribunal de Justiça colocará à disposição da Escola os meios necessários a seu funcionamento.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 11. A Escola de Magistrados será regida por um Regimento Interno aprovado pelo Conselho da Magistratura.

Publique-se.

Porto Velho, 19 de agosto de 1986.

Des. **JOSÉ CLEMENCEAU PEDROSA MAIA**
Presidente

Des. **CESAR MONTENEGRO**

Des. **ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA**

Des. **DIMAS RIBEIRO DA FONSECA**

Des. **EURICO MONTENEGRO JÚNIOR**